



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

LEI nº 029/94

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básicos de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar. à que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinados a propiciar apoio e suporte financeiros à implementação de programas da áreas social, tais como de habitação, de saneamento básicos e de promoção voltados à população de baixa renda.

Art. 3º- Os recursos do Fundo em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I- Construção de moradia;
- II- Produção de lotes urbanizados;
- III- Urbanização de favelas;
- IV- Aquisição de material de construção;
- V- Melhoria de unidades habitacionais;
- VI- Construção e reforma de equipamentos comunitários constitucuinais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

- VII- regularização fundiária;
- VIII- aquisição de imóveis para locação social;
- IX- serviços de assistências técnica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X- serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humanas;
- XI- complementação de infra-estrutura em loteamento ~~à~~ deficientes deste serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII- revitalização de área desgradadas para uso habitacional;
- XIII- ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV- projetos experimentais de aprimoramento da tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV- manutenção dos sistemas de drenagem, nos caos em que a comunidade opera, dos sistema de drenagem, e nos casos em abastecimento de água e esgotamento sanitário e.
- XVI- quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho vinculados aos programas de saneamento habitação e promoção humana.

Art. 4º- Constituirão receitas do fundo:

- I- dotações orçamentárias próprias;
- II- recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III- doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV- recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

VI- aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiros oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII- produto de arrecadação de taxas e de multas ligada a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e;

IX- outras receitas provenientes de fontes que não explícitadas, a execução de impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- as receitas descritas neste artigo serão depositas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiros aprovados pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas, habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º- O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- São atribuições da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos.

I- Administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II- Submeter ao conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargos do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipal), tais como de habitação saneamento básico promoção humana e outros como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União.

III- submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de recíte e despesa do fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Estado ou município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, e;

VI-Firmar convênios e contratos, inclusive de empresas juntamente com o município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º- O conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 8(oito) membros a saber:

I- 02 (representante(s) do poder executivo);

II- 02 (representante(s) do poder legislativo);

III- 01 (representante(s) de organizações comunitárias

IV- 01 (representante(s) de organizações religiosas);

V- 01 (representantes) do sindicato de trabalhadores

VI- 01 (representantes) de entidades patronais;

Parágrafo Primeiro- A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo- A presidência será exercida por representante do Executivo;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Terceiro- A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto- O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto- O mandato dos membros do Conselho será de dois(02) anos, permitida a recondição.

Parágrafo Sexto- O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º- O conselho reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro- A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24:00 horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo- As decisões do Conselho serão tomada com a presença de, no mínimo 1/3 de seu membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro- O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto- Para o seu planejamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social;

I- aprovar as diretrizes e normas para a questão do Bem-Estar Social;



**ESTADO DO PARA
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito**

II- aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV- definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V- definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo.

VI- definir as condições de retorno dos investimentos;

VII- definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII- definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

X- acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII- propor medidas de aprioramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e ;

XIII- elaborar o seu regimento interno.

Art,10- O fundo de que trata a presente Lei terá vigência limitada.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

Art. 11- Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo, da Receita no presente orçamento, abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 100 % junto ao Sec. de Obras e serviços Urbanos.

Art. 12- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul dp Norte, aos 11 de Junho de 1.994.

Renan Lopes Souto

Prefeito Municipal